



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

Vereador
Daniel
VALENÇA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 434/2024

Altera o Projeto de Lei nº 434/2024 para garantir que as contrapartidas previstas na proposição estejam condicionadas ao art. 3º, III, da Lei Ordinária nº 682/2023.

Art. 1º Adiciona-se o § 3º ao art. 2º, nos seguintes termos:

Art. 2º Os circos itinerantes, para fazerem jus à isenção da cobrança de aluguéis e despesas tributárias, deverão, como contrapartida, oferecer cotas diárias de ingressos gratuitos para idosos, estudantes de escola pública local e residentes de comunidades carentes.

§ 1º O percentual de ingressos gratuitos deverá ser definido pela municipalidade, levando-se em conta o tamanho do circo e da população local.

§ 2º O prazo de cessão do próprio público será definido livremente pelo Poder Público Municipal.

§ 3º A contrapartida prevista no *caput* deste artigo deverá ficar condicionada à disponibilização dos elementos de infraestrutura listados no art. 3º, III, da Lei Ordinária nº 682/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

Vereador
Daniel
VALENÇA

Justificativa

A presente alteração se destina garantir que não pese um ônus inadequado aos trabalhadores e às trabalhadoras de circos itinerantes. Isso porque, tal como posto na proposição ora emendada, além da garantia de isenção tributária, deve o poder público municipal “*disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água, luz, coleta de lixo e banheiros para circulação programada dos circos nas áreas das regiões administrativas do Município*”, nos termos do art. 3º, III, da Lei Ordinária nº 682/2023.

Por este motivo, propusemos a alteração acima, na esperança de que, aprovada a legislação, os trabalhadores do setor tenham garantias mínimas para fornecer seus serviços circenses à nossa cidade, tão carente de experiências culturais diversas.

Natal/RN, 26 de março de 2025.

Daniel Valença Vereador de Natal (PT)